



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade  
Pedido de Cotação

Encerrar Inexigibilidade

20/09/2023 17:04:52



Esta inexigibilidade estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão		UASG de Atuação		
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL		200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00115/2023	Lei nº 14.133/2021	Art. 74º	III, f
Id contratação PNCP				
00394494000136-1-000549/2023				
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Contratação direta da empresa CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA - CEUB, CNPJ 00.059.857/0001-87, prestação de serviços educacionais com o forencimento de Curso de Mestrado em Direito visando a capacitação do Delegado de Polícia Federal Dr IVON JORGE DA SILVA.				
Quantidade de Itens		Valor Total da Compra (R\$)		
1		28.260,51		

Encerrar Compra

Inexigibilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 08208.000227/2023-35

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I")**

1.1. Contratação de instituição de ensino para prestação de serviço de pós-graduação (Mestrado) na área de Direito, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto para pagamento atencipado	Valor com desconto
1	Mestrado em direito Área de Concentração: Políticas Públicas, Estado e Desenvolvimento (Políticas Públicas, Constituição e Organização do Estado). Valor de 18 créditos.	21172	curso	1	R\$ 29.418,88	R\$ 33.096,24	R\$ 1.158,37	R\$ 28.260,51

1.2. O prazo de vigência da contratação é até fevereiro do ano de 2025. contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA B)**

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação, pois o curso conta com metodologia única e uma carga horária de 540 horas voltada especificamente ao estudo de Políticas Públicas, Constituição e Organização do Estado, composto das seguintes matérias: Fundamentos da Metodologia da Pesquisa em Direito; Seminários Jurídicos Avançados; Cultura Política, Teoria do Direito Público, Políticas Públicas, Teoria e Realidade dos Direitos Fundamentais, Tópicos Avançados de Direito Administrativo, Tópicos Avançados de Direito Constitucional, Políticas Públicas e Direitos Sociais, entre outras.

2.4. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea f, c/c artigo 6º Inciso XIX, de que trata a notória especialização do profissional, permite que a contratação de empresa visando a capacitação dos servidores formalize-se através da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de

serviço exclusivo, conforme transcrição abaixo: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.6. Cabe ressaltar que na NLLC artigo 74, III, f) e § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA C)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA D)**

4.1. Não há ocorrência de impactos ambientais pela natureza do serviço. Situação verificada após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.

4.4. Será de responsabilidade do capacitando a fiscalização do serviço bem como a prestação de contas da capacitação conforme consta do Documento SEI intitulado: Capacitação - Termo de Compromisso 29272218.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA E)**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de vinte e quatro meses, com início no primeiro semestre de 2023, na forma que se segue:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço SEPN 707/907 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70790-075.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.3.1. Os serviços serão prestados de forma presencial, com aulas no campus do UniCEUB em Brasília, bem como orientação para a Dissertação por professor do programa de Mestrado;

5.3.2. A instituição colocará à disposição do aluno as instalações e o sistema da Biblioteca.

### **6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.1.1. Computador com sistema de apresentação de multimídia em sala de aula, para apresentação de seminários;

6.1.2. O acervo de livros, revistas, jornais e artigos, digitais e físicos.

### **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Capacitar servidores para cumprimento dos objetivos estratégicos da Polícia Federal,

entre os quais, a promoção da valorização com o aperfeiçoamento e alocação apropriada da força de trabalho;

7.1.2. Dentre os objetivos estratégicos da Polícia Federal encontra-se o fomento às ações em benefício da cidadania, por meio da proteção à vida e aos direitos humanos, entre outros. A capacitação em Direito e Políticas Públicas preenche o requisito de preparar o servidor para o cumprimento desses objetivos, bem como para multiplicar o conhecimento, de forma que a Instituição continue a cumprir a sua Missão.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA F)**

### **8.1. Rotinas de fiscalização contratual:**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.1.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.1.10.1. O aluno, que no caso é o demandante será responsável pela apresentação do Diploma como forma de comprovação da efetiva realização da capacitação.

### **8.2. Do recebimento:**

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da

efetivação da matrícula, pelo responsável pelo aluno que será responsável por atestar o cumprimento das obrigações educacionais sendo que o referido aluno está ciente de suas responsabilidades diante da Administração conforme Termo de Compromisso 29272218, presente nos autos.

8.2.1.1. O aluno será responsável por atestar as respectivas notas fiscais para fins de recebimento e pagamento.

8.2.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.1.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo aluno e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.1.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.1.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no termo emitido pelo aluno, ou instrumento substituto.

8.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H')**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f) e § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou

encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. **Habilitação Jurídica:**

10.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.13.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.13.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.13.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.13.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.13.9. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de Ensino Superior e pós-graduação expedido pelo MEC.

10.13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.15. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

10.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

10.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. DO PAGAMENTO**

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será realizada em parcela única.

11.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 11.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 inciso III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.10.1. O prazo de validade;
- 11.10.3. A data da emissão;
- 11.10.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.10.7. O período de prestação dos serviços;
- 11.10.9. O valor a pagar; e
- 11.10.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante,
- 11.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 11.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.19. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.25. 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.26.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.29. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



11.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM =$  Encargos moratórios;

$N =$  Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$  Valor da parcela a ser paga.

$I =$  Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$$

$TX =$  Percentual da taxa anual = 6%

## 12. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

13.1. O valor da contratação está previsto em **R\$ 29.418,88 (vinte e nove mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)**, que poderá ser pago em 10 parcelas mensais.

13.2. Todavia no caso da antecipação do pagamento será concedido desconto para quitação no valor de **R\$ 1.158,37 (um mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)**.

13.3. Desta forma a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo servidor aluno da instituição matriculado no curso, correspondente ao valor da antecipação de pagamento e sua conseguinte quitação no valor de **R\$ 28.260,51 (vinte e oito mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos)**, para que a CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado.

13.6. O aluno fica obrigado a restituir os valores pagos pela Administração em casa de não conclusão do curso por sua responsabilidade.

13.8. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver a integralidade do valor ago de forma antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

13.9.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

13.10. A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor da quitação antecipada é condição para a efetivação do pagamento pela Administração devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

13.11. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela CONTRATADA:

13.12.1. Comprovação da matrícula do aluno no curso de capacitação.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - *Gestão/Unidade: 00001/200340*

II - *Fonte de Recursos: 1000;*

III - *Programa de Trabalho: 172382;*

IV - *Elemento de Despesa: 33903948;*

V - *Plano Interno: PFQQA00FP23;*

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **IVON JORGE DA SILVA, Chefe de Divisão - Substituto(a)**, em 04/09/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=30840695&crc=1125BD75](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30840695&crc=1125BD75).

Código verificador: **30840695** e Código CRC: **1125BD75**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATO

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Chefe da Coordenação de Administração e Logística da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia – CLOG/DIREN-ANP/PF, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida (31322671) e ainda nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133, de 1º de abril 2021.

**RESOLVE:**

1. **DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, objeto do processo 08208.000227/2023-35, para a **contratação direta** da empresa **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB**, CNPJ 00.059.857/0001-87, prestação de serviços educacionais com o forencimento de Curso de Mestrado em Direito visando a capacitação do Delegado de Polícia Federal Dr IVON JORGE DA SILVA, onde a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia irá custear o valor total de **R\$ 28.260,51 (vinte e oito mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos)**.

**TARCÍSIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**  
Agente de Polícia Federal  
Coordenador de Administração e Logística  
CLOG/DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO JOSE DA SILVA JUNIOR, Gestor Financeiro**, em 14/09/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31504167&crc=E687C4E9](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31504167&crc=E687C4E9).  
Código verificador: **31504167** e Código CRC: **E687C4E9**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATO

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 31504167, na forma da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, praticado pelo Agente de Polícia Federal Tarcídio José da Silva Júnior, Chefe da Coordenação de Administração e Logística - CLOG/DIREN-ANP/PF, para **contratação direta** da empresa **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, CNPJ 00.059.857/0001-87**, prestação de serviços educacionais com o fomento de Curso de Mestrado em Direito visando a capacitação do Delegado de Polícia Federal Dr IVON JORGE DA SILVA, onde a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia irá custear o valor total de **R\$ 28.260,51 (vinte e oito mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos)**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da lei acima aludida.
2. Para a produção dos efeitos almejados, procedam-se aos demais trâmites.

**RODRIGO DE SOUZA CARVALHO**

Delegada de Polícia Federal  
Diretor de Ensino Substituto da Academia Nacional de Polícia  
DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE SOUZA CARVALHO, Diretor - Substituto(a)**, em 14/09/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31504182&crc=96059326](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31504182&crc=96059326).  
Código verificador: **31504182** e Código CRC: **96059326**.